

EDITAL 03/2026

Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para os cursos de Mestrado e Doutorado

O Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora abre chamada interna para seleção de candidatos(as) a bolsas para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 1º Os critérios gerais de concessão e distribuição de bolsas são definidos pelas normas das agências financiadoras e da PROPP-UFJF, observando o que dispõe a Resolução Facom/UFJF nº 02/2025, de 12 de dezembro de 2025, aprovada pelo Colegiado do PPGCOM/UFJF, que estabelece critérios para distribuição de bolsas de estudo para mestrado e doutorado no programa.

Art. 2º Podem se candidatar discentes regulares matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado em Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, incluindo recém ingressantes no Programa e aprovados(as) no processo seletivo para as turmas de 2026.

Parágrafo único. Não poderão se inscrever discentes de Mestrado que estejam há mais de 24 meses no programa e de Doutorado que estejam há mais de 48 meses no programa.

Art. 3º O presente edital tem como objetivo classificar discentes regulares e aprovados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa para a concessão de bolsas, a serem disponibilizadas pelas agências de fomento ao longo do ano letivo. A classificação neste edital não garante a concessão de bolsas.

Art. 4º As inscrições serão feitas de **16/03/2026 a 23/03/2026** por meio de formulário digital disponível no endereço <https://forms.gle/2z75rSR3YUWfX8ZB9>.

Art. 5º Os (As) classificados(as) participarão de uma lista em ordem decrescente, dividida por curso (Mestrado ou Doutorado), linha de pesquisa, turma (Mestrado - 2025 e 2026; Doutorado - 2023, 2024, 2025 e 2026) e ainda o ranqueamento na distribuição de bolsas, previsto no art. 5º da Resolução de Bolsas do PPGCOM/UFJF, seguindo a ordem de prioridade de distribuição das bolsas e as normativas vigentes das respectivas agências de fomento.

Art. 6º No ato da inscrição, o(a) discente deverá indicar em que modalidade está se candidatando, seguindo o ranqueamento previsto na resolução:

I - discentes do programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas em condição de dedicação exclusiva ao curso (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

II - discentes do programa em condição de dedicação exclusiva ao curso (sem acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

III - discentes do programa que ingressaram através da Política de Ações Afirmativas sem condição de dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos);

IV - discentes do programa sem condição de dedicação exclusiva ao curso (com acúmulo com atividades remuneradas ou outros rendimentos).

§ 1º É dever dos(as) candidatos(as) às bolsas de pós-graduação do PPGCOM informar, na inscrição, sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de análise dos critérios estabelecidos para o ranqueamento.

§ 2º O presente edital prevê a possibilidade de vínculo empregatício, no que estabelece a resolução, apenas nos casos constantes nas normativas vigentes das respectivas agências de fomento. A implementação da bolsa depende inteiramente das normativas de cada uma das agências, e da permissão de cada uma para o vínculo de atividade remunerada, e seguirá os critérios na ordem de prioridade definida na resolução.

§ 3º A distribuição das bolsas por agência entre os(as) aprovados(as) é prerrogativa exclusiva da Comissão de Bolsas, considerando a gestão interna do programa e o que consta no art. 5º da Resolução de Bolsas.

Art. 7º Durante a vigência da bolsa, todos(as) os(as) discentes, já na condição de bolsistas de mestrado ou doutorado do PPGCOM, estão obrigados a informar a sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive. A nova situação será avaliada pela Comissão de Bolsas à luz do resultado do presente edital regular anual.

Art. 8º A distribuição de bolsas seguirá os critérios definidos na resolução, a partir do ranqueamento nas modalidades de inscrição. A partir disso, será considerado ainda que:

I - atendidos os critérios definidos para prioridade na distribuição de bolsas, no caso do mestrado a distribuição será preferencialmente de 70% para discentes do segundo ano do curso e 30% para discentes ingressantes;

II - seguindo os critérios citados, no caso do doutorado, a distribuição será preferencialmente a seguinte: 30% das bolsas para discentes do quarto ano; 30% das bolsas para discentes do terceiro ano; 20% das bolsas para discentes do segundo ano; e 20% das bolsas para discentes ingressantes;

III - não há previsão, neste edital, para distribuição de bolsas para discentes do terceiro ano de Mestrado e para discentes do quinto ano de Doutorado;

IV - para os(as) ingressantes, as bolsas disponíveis serão distribuídas a partir da classificação no processo seletivo de ingresso, observados os critérios citados na resolução e neste edital, em cada modalidade de inscrição e em cada linha;

V - a porcentagem preferencial de bolsas prevista não impedirá distribuição diversa, conforme avaliação da Comissão de Bolsas, considerando o panorama geral das solicitações;

VI - as bolsas adicionalmente obtidas pelo PPGCOM, por rodízio ou empréstimo, serão distribuídas seguindo a ordem de classificação e prioridades estabelecidas na resolução e neste edital, em um cadastro de reserva de candidatos(as), em cada um dos cursos;

VII - a classificação será válida até o próximo edital de bolsas do PPGCOM, desde que mantidos os parâmetros avaliados e cumpridos os requisitos para a obtenção da bolsa;

VIII - a classificação e aprovação neste edital se dará em cada uma das modalidades do ranking (conforme art. 6º deste edital). Caso o(a) discente altere a condição inicial de inscrição neste edital, com relação a vínculo de trabalho, já como bolsista, será remanejado(a) para a nova modalidade, ficando na última colocação, sem garantia de bolsa, a depender da distribuição e do número de bolsas ofertadas naquela modalidade.

Art. 9º Para a inscrição, todos(as) os(as) candidatos(as) devem, **até o dia 23/03/2026**, preencher

o formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/2z75rSR3YUWfX8ZB9> anexando os seguintes documentos:

I - [ficha de produção preenchida \(download do Barema 2026\)](#) – formulário de avaliação de desempenho acadêmico e produção científica. Será considerada, para efeito deste edital, **apenas a produção do ano de 2025**.

II - descrição de Plano de Trabalho na vigência da bolsa (planejamento de disciplinas, eventos e publicações, preferencialmente com indicação do periódico indexado em que a submissão deve ocorrer);

III - relatório discente de produção acadêmica (Lattes) e histórico escolar a ser anexado, exclusivamente, por alunos(as) do segundo ano do Mestrado e do segundo, terceiro e quarto anos do Doutorado, conforme o caso.

IV - declaração de inexistência de vínculo empregatício ou prestação de serviços remunerados, no caso de inscrição como discente dedicação exclusiva ([modelo sugerido no formulário](#))

V - declaração de ciência dos compromissos e requisitos para ser bolsista do PPGCOM/UFJF, previstos na Resolução de Bolsas, para implementação e manutenção da bolsa na vigência do edital ([modelo sugerido no formulário](#)).

Art. 10 A classificação dos(as) candidatos(as) (resultado preliminar) será divulgada no dia **27/03/2026** no site do PPGCOM.

Art. 11 O prazo para recurso de 48 horas será contado a partir do horário da publicação do resultado preliminar, ou seja, até dia **31/03/2026**, devendo os pedidos de revisão serem encaminhados por meio de formulário disponível na divulgação do resultado preliminar. O resultado definitivo será divulgado no dia **01/04/2026** no site do PPGCOM.

Art. 12 Para a implementação do benefício os(as) candidatos(as) contemplados(as) com bolsa serão convocados(as) pela coordenação no dia **01/04/2026**, para entrega de documentos e assinatura dos termos de compromisso das respectivas agências de fomento.

Art. 13 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) devem solicitar, caso ainda não tenham, cadastro como usuário externo no SEI UFJF para assinatura de documentos relativos à implementação da bolsa.

Art. 14 Ao se inscrever neste edital, o(a) discente do PPGCOM toma ciência que deverá seguir o que está previsto na Resolução de Bolsas e se dedicar por, pelo menos, 10 horas semanais nas atividades formativas do programa indicadas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São consideradas atividades formativas as ações desenvolvidas nos núcleos

criados pelo PPGCOM para produção editorial científica no Selo e na Revista Lumina, para divulgação científica das ações do programa, em equipes orientadas por docentes, e em atividades de desenvolvimento e consolidação do PPGCOM, como organização de eventos, comunicação interna, levantamento de dados e produção de relatórios, além de criação, desenvolvimento e submissão de projetos e propostas para consolidação do programa.

Art. 15 O presente edital prevê a distribuição das bolsas a serem disponibilizadas pelas agências de fomento.

Art. 16 O PPGCOM entrará em contato com os(as) demais candidatos(as) classificados(as) à medida que as bolsas forem disponibilizadas, seguindo a ordem de classificação.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGCOM/UFJF.

Comissão de Bolsas do PPGCOM

Juiz de Fora, 16/03/2026